



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pindamonhangaba, 20 dezembro de 2016

**Ofício n.º 1980/16 – GAB**

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 1867/2016, de autoria do ilustre Vereador Osvaldo Macedo Negrão, o qual solicita cópia do Decreto Municipal n.º 4851/2012, estamos encaminhando anexo cópia do Decreto para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000002560 - 2016 29/12/2016 1:38:13 PM  
Interessado (a): FELIPE CESAR  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
**N e s t a**



**DECRETO N.º 4851, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

Altera dispositivo do Decreto n.º 4.772, de 04 de novembro de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis localizados no Loteamento Recanto Verde, Bairro Crispim, necessários a implantação de área de lazer.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 5.º, alíneas “m”, combinado com o art. 6.º do Decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art.1.º.** Altera os arts. 2.º e 3.º do Decreto n.º 4.772, de 04 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:


*“Art.2.º. As áreas descritas no artigo 1º serão necessárias para implantação de área de lazer pelo Município e para implantação de um depósito de inservíveis pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.*

*“Art. 3.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação-orçamentária própria já consignada no orçamento vigente na rubrica 06.10.4.4.90.51.15.451.0040.01.000000 ficha 102 pelo Município e por conta de verba da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, no percentual correspondente às respectivas áreas, nos termos do Processo PMP/SAJ n.º 1370/2002.”*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Amadei Usier**  
Secretário de Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

24 de maio de 2012.

  
**Rodolfo Brockhof**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Processo PMP/SAJ n.º 1370/2012